

PROJETO DE LEI Nº 014/2026

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

**Vereador João de Deus
Pereira Partido dos
Trabalhadores**

EMENTA

**Institui o Programa "Teresina Paritária"
de incentivo à equidade de gênero no
provimento de cargos de livre nomeação e
exoneração no âmbito da Administração
Pública Municipal.**

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "**Teresina Paritária**", destinado a promover a equidade de gênero no provimento de cargos de livre nomeação e exoneração na Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina.

Art. 2º São diretrizes do Programa "Teresina Paritária":

I – a busca progressiva pela representação paritária (50%) entre homens e mulheres no exercício de funções de chefia, assessoramento e direção;

II – a valorização do mérito técnico e profissional, garantindo a qualificação como critério indissociável da nomeação;

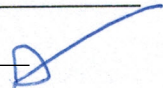
III – a promoção de ações de transparência ativa, mediante a publicação periódica de dados estatísticos sobre a distribuição de gênero nos cargos comissionados;

IV – o fomento a programas de capacitação e liderança voltados ao desenvolvimento de talentos femininos para o serviço público municipal.

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Autenticar documento em <http://www.sploonline.com.br/cmt/teresina/autenticidade>
com o identificador 310034003900360038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Telefone: (86) 3200-0350



Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão apresentar, em relatório anual de gestão, os dados referentes à paridade de gênero nos cargos de livre nomeação, acompanhados de justificativa técnica e planejamento para a redução de eventuais disparidades.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo os mecanismos de monitoramento e as metas de execução das diretrizes aqui previstas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina (PI), 23 de Junho de 2026.


João Pereira

Vereador - Partido dos Trabalhadores



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca concretizar o princípio constitucional da **igualdade material**, superando a barreira da igualdade formal. A Constituição da República, em seu art. 3º, inciso IV, estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de sexo e quaisquer outras formas de discriminação.

Apesar dos avanços legislativos, observa-se que, na prática administrativa, ainda persiste um desequilíbrio histórico na ocupação de cargos de alto escalão e de assessoramento estratégico por mulheres. A adoção de diretrizes de paridade não configura afronta à discricionariedade do administrador, mas a submete aos princípios da **eficiência e da moralidade pública**, uma vez que a diversidade em ambientes de decisão é um fator comprovado de qualificação da gestão e da democracia.

Adotamos a estratégia de **Ação Afirmativa**, que encontra amparo na jurisprudência do STF. Entendemos que a fixação de *metas progressivas* e o dever de *transparência* permitem que a Administração caminhe rumo à equidade sem usurpar a competência de nomeação do Chefe do Executivo. A presente norma atua no campo das políticas públicas, definindo *como* o Município deve nortear sua política de pessoal, sem determinar *quem* deve ser nomeado.

Portanto a proposição desse Projeto de Lei Ordinária é um convite à modernização da gestão pública em Teresina, alinhando nossa capital às práticas mais avançadas de equidade que o Direito Público contemporâneo exige.


João Pereira
Vereador - PT

